# LEI Nº 2.926, DE 12 DE JULHO DE 2.007.

*Autoriza o Executivo a Contratar Parcelamento de Débito com a Elektro Eletricidade e Serviço S.A. e dá Outras Providências*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de débito com a Elektro Eletricidade e Serviços S.A., até o valor de R$. 6.662.958,40 (seis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento de energia elétrica.

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere o caput deste artigo se destina à formalização dos Termos de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito números 2005524991823 e 2003222252638, firmados com a Elektro Eletricidade e Serviços S.A. em 28/11/2003 e 29/11/2005, em atendimento ao § 1º, do artigo 29 da Lei Complementar nº 101/2000, ao § 4º do art. 24 da Resolução nº 13/2001, alterada pela Resolução 19/2003, ambas do Senado Federal, e exigência da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para análise das operações de crédito em trâmite naquela Secretaria.

**Art. 2º** - A dívida acima será cumprida com recursos próprios do Município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais do Município, durante o prazo de vigência do referido parcelamento, dotações

suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros dele decorrentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de julho de 2.007.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**
**Prefeito do Município de Leme**